



Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE

ANEXO III DO PARECER ÚNICO

AGENDA VERDE

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO			
Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	10030000009/11	12/11/2012 18:08:04	NUCLEO PASSOS
2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
2.1 Nome: 00280051-4 / JOAO BORGES DA SILVA		2.2 CPF/CNPJ: 542.121.626-87	
2.3 Endereço: SITIO SERRINHA, 0		2.4 Bairro: ZONA RURAL	
2.5 Município: SAO JOSE DA BARRA		2.6 UF: MG	2.7 CEP:
2.8 Telefone(s):		2.9 E-mail:	
3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL			
3.1 Nome: 00280051-4 / JOAO BORGES DA SILVA		3.2 CPF/CNPJ: 542.121.626-87	
3.3 Endereço: SITIO SERRINHA, 0		3.4 Bairro: ZONA RURAL	
3.5 Município: SAO JOSE DA BARRA		3.6 UF: MG	3.7 CEP:
3.8 Telefone(s):		3.9 E-mail:	
4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL			
4.1 Denominação: Serrinha		4.2 Área Total (ha): 23,5984	
4.3 Município/Distrito: ALPINOPOLIS/Alpinopolis		4.4 INCRA (CCIR): 434027009598	
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 3024 Livro: 2K Folha: 287 Comarca: ALPINOPOLIS			
4.6 Coordenada Plana (UTM)		X(6): 369.025	Datum: SAD-69
		Y(7): 7.694.276	Fuso: 23K
5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL			
5.1 Bacia hidrográfica: rio Grande			
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está (X) não está () inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)			
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).			
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).			
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 12,25% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.			
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)			
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel			Área (ha)

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL					
5.9.2 Reserva Legal no imóvel matriz					
Coordenada Plana (UTM)				Fisionomia	Área (ha)
X(6)	Y(7)	Datum	Fuso		
368950	7694135	SAD-69	23K	Flo. Est. Semi. Mont. Sec. Avanc	4,9005
Total					4,9005
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)					Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa					1,0000
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado					1,0000
					Agrosilvipastoril
					Outro:
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
Tipo de Intervenção REQUERIDA				Quantidade	Unidade
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca				7,4079	ha
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				Quantidade	Unidade
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca				0,0000	ha
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
7.1 Bioma/Transição entre biomas					Área (ha)
Cerrado					7,4079
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias					Área (ha)
Floresta Estacional Semidecidual Montana Secundária Avançado					7,4079
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)		
			X(6)	Y(7)	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SAD-69	23K	368.600	7.694.300	
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA					
9.1 Uso proposto	Especificação				Área (ha)
Agricultura	CAFE E PASTAGEM				7,4079
Total					7,4079
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
10.1 Produto/Subproduto	Especificação			Qtde	Unidade
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)					
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):			
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)				
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):					
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):					

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.2 Especificação da inserção do imóvel em área prioritária para conservação: ALTA.

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: MÉDIA.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

- Propriedade com área total mapeada de 23,5984 has, com relevo suavemente ondulado, com solos do tipo Latossolo Vermelho Amarelo a Arenoso, de boa fertilidade natural;
- As áreas de preservação permanente existentes na propriedade estão compostas por vegetação nativa (Floresta Estacional Semidecidual) e pastagem, sendo necessário, nas áreas de pastagem em APP, a recomposição da vegetação nativa por meio de isolamento e enriquecimento vegetal;
- O Termo de Responsabilidade de Preservação de Florestas foi emitido em 29/06/2011, contudo só fora registrado/averbado em Cartório de Registro de Imóveis, na data de 09/08/2012, sendo a área de Reserva Legal de 04,9005 hectares, e encontra-se em estágio avançado de regeneração natural, da fitofisionomia Floresta Estacional Semidecidual;
- Propriedade localizada no Bioma Cerrado, composta por remanescentes de vegetação nativa da fitofisionomia Floresta Estacional Semidecidual em fraca transição com Cerrado, além de pastagem, cafezais e benfeitorias, conforme planta topográfica apresentada à folha 12;
- Requer autorização para supressão de vegetação nativa com destoca na área de 07,4079 hectares, onde pretende implantar de cultura de café e pastagem, conforme informado no Plano Simplificado de Utilização Pretendida, acostado junto ao processo em questão (folhas 19 e 20);
- A propriedade fora vistoriada em 17/10/2012, sendo constatado que a área requerida é composta por vegetação nativa em estágio médio e avançado de regeneração natural, da fitofisionomia Floresta Estacional Semidecidual;
- A área em questão pode ser caracterizada como transição dos Biomas Mata Atlântica e Cerrado, ocorrência típica na região, que segundo o IBGE, não pode ser detectada no Mapa de Biomas do Brasil, devido à escala de sua elaboração (1:5.000.000), sendo considerado disjunção do Bioma Mata Atlântica no interior do Cerrado;
- Segundo o Zoneamento Ecológico e Econômico do Estado de Minas Gerais - ZEE/MG - a área é caracterizada como Floresta Estacional Semidecidual Montana, de vulnerabilidade natural média e alta prioridade de conservação.
- Os exemplares da flora constatados em vistoria são vulgarmente conhecidos por: Pimenteira, Mamica de Porca, Aroeirinha, Pororoca, Amoreira, Quaresmeira, Óleo Copaíba, Jacarandá, Angico Vermelho, Cedro, Murici etc., de pequeno, médio e grande porte, sendo coordenadas UTM de referência: X=368.600 / Y=7.694.300 e X=368.700 / Y=7.694.150m, datum SAD 69, Fuso 23k;
- A lei 11.428/06 veda a exploração florestal em remanescentes do Bioma Mata Atlântica e suas disjunções, primária e secundária em estágios médio e avançado de regeneração natural;

Desta forma,

- Considerando que a propriedade possui Reserva Legal averbada em Cartório de Registro de Imóveis, estando pleno processo de sucessão florestal;
- Considerando que, muito embora a propriedade se localize no Bioma Cerrado, a fitofisionomia que ocorre na área requerida é Floresta Estacional Semidecidual, em estágio médio a avançado de regeneração natural, típica do Bioma Mata Atlântica, cuja exploração florestal é vedada pela Lei 11428/06;
- Considerando que, segundo o ZEE/MG, a área requerida apresenta vulnerabilidade natural média e alta prioridade de conservação e sua exploração florestal ocasionaria o aumento da fragmentação do remanescente florestal;
- Considerando que parte das Áreas de Preservação Permanente estão desprovidas de vegetação nativa e isolamento;
- Considerando que deverão ser realizados todos os tratamentos culturais necessários à sobrevivência dessas mudas, até o terceiro ano pós-plantio, como capina, coroamento, adubação, combate a formigas cortadeiras e replantio de mudas que não sobreviverem;
- Considerando que a área requerida (07,4079 hectares) é composta por vegetação nativa típica de Floresta Estacional Semidecidual, em estágio médio a avançado de regeneração natural, típica do Bioma Mata Atlântica, não sendo passível de exploração florestal, nos termos da legislação vigente;

Diante do acima exposto, sou de PARECER DESFAVORÁVEL à intervenção ambiental requerida - Supressão de Vegetação Nativa com Destoca - na área de 07,4079 hectares, por contrariar a legislação vigente, em especial a Lei 11428/06.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

ALESSANDRO FRANCISCO DOS SANTOS - MASP: 1150272-1

14. DATA DA VISTORIA

quarta-feira, 17 de outubro de 2012

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

Relatório

Foi requerido pelo Sr. João Borges da Silva, inscrito no CPF sob o nº 542.121.626-87, a supressão de 07,4079ha (sete hectares quarenta ares e setenta e nove) de vegetação nativa do Bioma Cerrado com fitofisionomia Floresta Estacional Semidecidual, para fins de implantação de cultura de café e pastagem, junto à propriedade denominada "Sítio Cerrinha", localizada no Município de Alpinópolis/MG, matriculada sob o nº. 3.024 junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Alpinópolis.

A Reserva Legal encontra-se devidamente averbada.

É o relatório, passo a análise.

Análise

Trata-se de pedido de supressão de vegetação nativa caracterizada como fitofisionomia Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio e avançado de regeneração inserida no mapa do IBGE como Cerrado.

Em que pese a vegetação nativa estar inserida no Bioma Cerrado a mesma possui as restrições legais da Lei 11.428/06, tendo em vista que a fitofisionomia encontrada em campo pertence ao Bioma Mata Atlântica.

Deve-se frisar que o mapa do IBGE ao classificar a vegetação do território brasileiro utilizou-se da escala de 1:5.000.000, não identificando ecótonos dos fragmentos da mata atlântica em outros biomas, não retirando, todavia, a eficácia da lei em questão.

Sendo assim, a Lei 11.428/06 somente permite a supressão de vegetação dos remanescentes do Bioma Mata Atlântica para o estágio avançado e médio, quando para determinadas atividades legalmente enumeradas para seu uso alternativo do solo verbis:

"Art. 14. A supressão de vegetação primária e secundária no estágio avançado de regeneração somente poderá ser autorizada em caso de utilidade pública, sendo que a vegetação secundária em estágio médio de regeneração poderá ser suprimida nos casos de utilidade pública e interesse social, em todos os casos devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio, quando inexistir alternativa técnica e locacional ao empreendimento proposto, ressalvado o disposto no inciso I do art. 30 e nos §§ 1o e 2o do art. 31 desta Lei."

A Lei 11.428/06, assim considera os casos de utilidade pública e interesse social:

"Art. 3o Consideram-se para os efeitos desta Lei:

...

VII - utilidade pública:

a) atividades de segurança nacional e proteção sanitária;

b) as obras essenciais de infra-estrutura de interesse nacional destinadas aos serviços públicos de transporte, saneamento e energia, declaradas pelo poder público federal ou dos Estados;

VIII - interesse social:

a) as atividades imprescindíveis à proteção da integridade da vegetação nativa, tais como: prevenção, combate e controle do fogo, controle da erosão, erradicação de invasoras e proteção de plantios com espécies nativas, conforme resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA;

b) as atividades de manejo agroflorestal sustentável praticadas na pequena propriedade ou posse rural familiar que não descaracterizem a cobertura vegetal e não prejudiquem a função ambiental da área;

c) demais obras, planos, atividades ou projetos definidos em resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente."

Ou seja, não é possível a supressão de vegetação pertencente ao Bioma Mata Atlântica para implantação de atividade agrícola.

Conclusão

Em face ao acima exposto, verifico que o pedido não possui respaldo legal, sendo de parecer não passível.

O pedido deve ser deliberado pela COPA, conforme determina o Decreto 45.968/2012.

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

ANDERSON RAMIRO DE SIQUEIRA - 89518 _____

17. DATA DO PARECER

quarta-feira, 14 de novembro de 2012